n.º ___ de ___/___/___ AUTOS ART. 1º
LEI Nº 576/87

L E I Nº 21/73

S Ú M U L A - Autoriza o Executivo a dar em concessão a exploração do serviço funerário, mediante contrato precedido de concorrência pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, autorizou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART.1º- Fica o Executivo autorizado a dar em concessão a exploração do serviço funerário, mediante contrato precedido de concorrência pública, observadas as condições desta Lei:

ART.2º- Respeitados os princípios e normas da presente Lei, poderá o Executivo, no edital de concorrência e no respectivo contrato:

a) especificar as condições de organização e execução dos serviços.

b) fixar o prazo de concessão não excedente de 5(cinco) anos.

c) incluir cláusulas e condições que visam assegurar o interesse público.

§1º- Fica estabelecido o número máximo de duas(2) emprêsas de serviço funerário para exploração do referido serviço.

§ 2º- Fica estabelecido como condição de reajuste de preços do referido serviço, a ocorrência do aumento do sálario - mínimo regional, na base percentual à ser determinada pelo Poder Executivo.

ART.3º- Será dada ampla divulgação ao edital de concorrência mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado e no órgão do municipio por duas vezes com prazo de 30 dias contando da primeira publicação, para apresentação das propostas, na sede - da prefeitura.

ART.4º- O julgamento das propostas será feito pelo Prefeito Municipal, que escolherá a proposta que se lhe afigurar - mais conveniente do ponto de vista do interêsse público, ficando, entretanto, facultado ao Prefeito a rejeição de todas as propostas sem que isso implique em direito de indenização ou reclamação dos proponentes.

ART.5º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

segue...

Continuação da Lei Nº 21/73.

ART. 6º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal, 29 de agosto de 1973.

DR. RENATO FERNANDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.